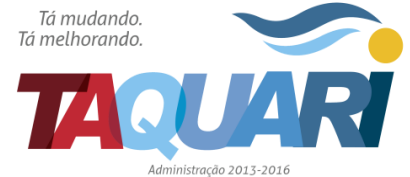




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.853, de 18 de agosto de 2015.

**Altera disposições da Lei nº.
3.723, de 05 de junho de 2014.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito”.

Art. 2º O art. 3º da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

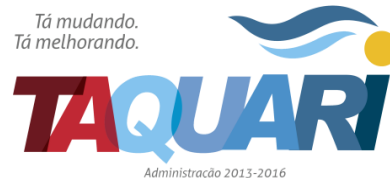
“Art. 3º O conselho compor-se-á de 20 (vinte) membros, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) um representante da Polícia Civil;
- h) um representante da Defesa Civil Estadual;
- i) um representante da Brigada Militar;
- j) um representante do COMDICA.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) um representante do Grupo de Apoio a Policia (GAP);
- b) um representante da Associações de Bairros;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) um representante da Câmara de Diretores Lojistas(CDL);
- e) um representante dos Sindicatos;
- f) um representante da Comunidade Escolar (CPM);
- g) um representante do Grêmio de Alunos (Grupo de Jovens);
- h) um representante da Segurança Privada;
- i) dois representantes das associações de defesa de direitos sociais”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 3.723, de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 2015.

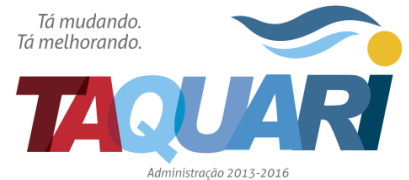
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 055/2015

Taquari, 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública.

O presente projeto visa alterar o parágrafo único do art.1º, passando o referido conselho a ficar vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Alem disso, o referido projeto prevê, no seu art.3º, a inclusão do Conselho Tutelar como membro indicado pelo Poder Executivo, suprimindo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na medida em que o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar é diretamente ligado com a Segurança Pública Municipal.

No que tange aos membros indicados pela sociedade civil, foram acrescentados dois representantes das associações de defesa de direitos sociais, suprimindo o Conselho Tutelar, que passou a compor a lista de indicação do executivo, bem como o Ministério Público, que atua como fiscal dos Conselhos Municipais. Além disso, a inclusão das referidas associação se deve ao fato de exerceram importante trabalho em defesa dos direitos sociais nos Municípios.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS